



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.156 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O MÊS “DEZEMBRO LARANJA- PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE”, DEDICADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS PARA A CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - Fica instituído e Incluído no Calendário Oficial do Município de Quatis o mês de “Dezembro Laranja”, dedicado às Ações Educativas para Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Pele.

Art. 2º - No mês de Dezembro serão realizadas ações educativas para o combate ao câncer de pele, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção, através de:

I – Desenvolver ações fundamentais na prevenção e detecção contínua do câncer de pele.

II - Promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população sobre os cuidados a serem tomados na prevenção do câncer de pele.

III - Realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de pele e suas formas de prevenção e os perigos da exposição constantes aos raios solares.

IV - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a prevenção, o enfrentamento e o controle do câncer de pele e dos problemas a ele relacionados, assim como a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, para a possibilidade da realização de eventos e atividades voltadas para conscientizar a população sobre a doença e os cuidados prestados aos doentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de Novembro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal